



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Diretrizes nacionais para o
atendimento policial militar às
MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR



Secretaria Nacional
de Segurança Pública

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

BRASIL

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): Diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar – Âmbito nacional. [coordenado por] Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Brasília, 2022.

000f.: il.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Brasília-DF, 2022A.

1. Diretriz. 2. Nacional. 3. Atendimento Policial Militar à Mulher. I. Título.

2022



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

FICHA CATALOGRÁFICA

ADMINISTRAÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Segurança Pública

SUPORTE METODOLÓGICO E TÉCNICO

Diretoria de Políticas de Segurança Pública

Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade

Palácio da Justiça Esplanada dos Ministérios - CEP: 70297-400, Brasília - Distrito Federal, Telefone: (61) 2025-9078, e-mail: cgprev.senasp@mj.gov.br ou promulher@mj.gov.br



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em
situação de violência doméstica e familiar**

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro da Justiça e Segurança Pública

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

Secretário Nacional de Segurança Pública

ANA LÚCIA CARVALHO DE AZEVEDO MUÑOZ DOS REIS

Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres

Equipe de Elaboração

Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJSP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Marcelo Aparecido Moreno- Inspetor PRF- Diretor de Políticas de Segurança Pública
Marcos de Araújo – CEL PMDF- Coordenador-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e
à Criminalidade/Coordenador do ProMulher
Daniele de Sousa Alcântara – MAJ PMDF – Coordenadora de Políticas de Prevenção aos
Crimes contra a Mulher e Grupos Vulneráveis/Gerente do ProMulher
Jurema Helena dos Santos- ST PMGO - Subgerente do ProMulher
Enyra Viviani do Nascimento Oliveira - CAP PMPI – Subgerente do ProMulher
Roberta Barbosa Monteiro – TC BMCE – Equipe ProMulher
Gleidison Antônio de Carvalho - MAJ PMTO - Equipe ProMulher
Marcio Brito Rosa - EPC PCRS - Equipe ProMulher

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres/MMFDH

Renata Braz das Neves Cardoso - TC PMDF/Coordenadora-Geral de Articulação Nacional de
Combate à Violência Contra as Mulheres
Taís Cerqueira Silva - Coordenadora da Coordenação-Geral de Articulação Nacional de
Combate à Violência Contra as Mulheres

Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e

Corpo de Bombeiros Militar/CNCG

Cleide Barcelos dos Reis Rodrigues - TC PMMG
Emirella Perpétua Souza Martins - TC PMMT
Karine Pires Soares Brum - MAJ BMRS
Dyanna Vieira de Oliveira- MAJ PMRR
Clesia Franciane de Oliveira - CAP PMAM
Dayana Cruz Pereira - CAP PMPB



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Equipe de Elaboração do Protocolo de Atendimento às Mulheres
Vítimas de Violência Doméstica e Familiar realizado pela Patrulhas,
Rondas ou Guardiãs Maria da Penha**

Bianca Cobucci Rosière - Defensora Pública DF

Thaylize Rodrigues Orsi - EPC PCRS

Patricia Panstein Lima - ST BMPR

Jurema Helena dos Santos - ST PMGO

Oliene Isabel Sarmiento Corrêa - SGT PMAP

*** Reformulado e consolidado pelos agentes de segurança pública que participaram do
Encontro Nacional das Rondas, Patrulhas e Guardiãs Maria da Penha, ocorrido em
Salvador/BA em 2019.**

**Protocolo de Atendimento das Patrulhas de Prevenção à Violência
Doméstica – PPVD**

***Créditos à Polícia Militar de Minas Gerais**

**Brasília/DF
2022**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	8
1. INTRODUÇÃO	9
2. OBJETIVOS DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	13
3. PRESSUPOSTOS DAS DIRETRIZES	13
4. MARCOS NORMATIVOS DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	14
5. PRINCÍPIOS GERAIS PARA O ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	17
6. ASPECTOS GERAIS DO POLICIAMENTO ESPECIALIZADO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E METODOLOGIAS	19
7. ATENDIMENTO POLICIAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PROFISSIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.	21
8. ASPECTOS DE AÇÕES PREVENTIVAS NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	24
9. A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO EM REDE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	26
10. O PAPEL DA AUTORIDADE POLICIAL NO ENCAMINHAMENTO AOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO	39
11. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	39
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
GLOSSÁRIO	47
ANEXO I PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR REALIZADA PELA PATRULHA, RONDA OU GUARDIÃ MARIA DA PENHA.....	52
ANEXO II PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DAS PATRULHAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA-PPVD	59
ANEXO III QUESTIONÁRIO DE ACOLHIMENTO.....	63
ANEXO IV ACOMPANHAMENTO DE ATENDIMENTO.....	66
ANEXO V PESQUISA DE PÓS-ATENDIMENTO.....	68

APRESENTAÇÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Estas diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar apresentam-se como resultado do Projeto de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher-Promulher/SENASP/MJSP; da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres/MMFDH e da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

Esta publicação visa atender à demanda de fortalecer políticas públicas na prevenção e no enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no âmbito da Segurança Pública em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), criada pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e alterado pela Lei nº 14.330, de 04 de maio de 2022 e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 (PNSP), instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.

Cabe destacar que, mesmo tendo como público-alvo policiais militares, estas diretrizes podem ser referência para todos os profissionais da segurança pública que atuam em defesa de mulheres.

Ressalta-se que, a violência contra a mulher é considerada, atualmente, um fenômeno multidimensional que atinge a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e demais grupos vulneráveis. Há uma necessidade em segurança pública de que o atendimento prestado à mulher seja qualificado e integrado, para que processos de revitimização possam ser evitados. Nesse sentido, estas diretrizes construídas por representantes que atuam no policiamento ostensivo no Brasil, representam um importante avanço da segurança pública e reafirmam princípios de transversalidade e intersetorialidade na ampliação de um tratamento digno às mulheres, onde quer que estejam e precisem de acolhimento.

Dedicamos estas Diretrizes ao Brasil e às Mulheres que, em seu cotidiano, exercem suas atividades com desafios constituídos historicamente e ainda existentes. Que a diversidade e o respeito às diferenças nos unam!

Anderson Gustavo Torres

Ministro da Justiça e Segurança Pública

1. INTRODUÇÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Apresentam-se, neste texto, sugestões de diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O documento evidencia a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher, com o caráter orientativo aos profissionais da segurança pública, em especial às polícias militares, e apresenta conteúdo e legislações pertinentes ao assunto.

Ações de profissionais da segurança pública permitem garantir um tratamento cuidadoso e acolhedor por parte daqueles que estão no contato direto com mulheres que sofrem diversos tipos de violência, em especial, as violências cometidas por “serem mulheres”, dentro de relações desiguais e que, portanto, impossibilitam-nas de exercerem cidadania plena.

Tem sido constante no Brasil a fala de mulheres que se sentem agredidas e violentadas em um contexto social que alimenta um ciclo de repetição destas violências. Cabe ao poder público, por meio das políticas públicas, oferecer e implementar propostas que não reforcem sistemas de dominação das mulheres, ressaltando-se avanços diversos em seus direitos, seja por meio das legislações e de tecnologias em curso, seja por meio da integração da sociedade na prevenção à violência e à criminalidade.

Esses avanços têm permitido que a sociedade aperfeiçoe estratégias que qualificam e produzem informações para promover a proteção e a defesa das mulheres, por meio da análise de fatores de risco, na identificação de autores de violências e no desenvolvimento de ações que envolvam o governo e a sociedade na prevenção e no rompimento de ciclos de violência.

As diretrizes referem-se ao conjunto de orientações para o atendimento policial militar (especializado ou não) em casos de violência doméstica e familiar, por meio da apresentação de marcos normativos, princípios norteadores, normas de funcionamento das Patrulhas/Rondas Maria da Penha, ações preventivas e outras questões relevantes para a garantia de um policiamento ético, humanizado e não-revitimizador às mulheres. Estas diretrizes são resultantes de debates que envolvem profissionais da segurança pública, que conhecem a realidade do atendimento à mulher e que trabalham nas diferentes unidades da federação, prestando assistência qualificada e integrada às vítimas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Essas discussões foram sintetizadas neste documento, buscando oferecer ao policial militar e demais profissionais que trabalham na prevenção da violência contra a mulher, subsídios para sua prática profissional no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a partir da compreensão de que as instituições de segurança pública necessitam de preparo e de estratégias de atuação para que o ciclo de violência doméstica e familiar possa ser interrompido.

Também apresentam contribuições para a promoção e divulgação de informações sobre violência doméstica e familiar, para a construção constante de conhecimento e preceitos legais na proteção à mulher e para nortear ações de profissionais da segurança pública no atendimento qualificado à mulher e na efetividade da Lei nº 11.340/2006 e demais marcos legais em defesa da mulher.

Dentre os marcos legais em defesa da mulher, vale destacar a publicação da Lei nº 11.340/2006, simbolicamente conhecida como “Lei Maria da Penha”, que prevê a atuação da segurança pública, no tocante à “violência doméstica e familiar contra a mulher” em suas diversas formas. A Lei prevê, em seu artigo 5º, que “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Lei nº 11.340, BRASIL, 2006).

Assim sendo, ações relacionadas à mulher que criam desigualdades e hierarquias em nossa sociedade, devem ser consideradas na aplicação da Lei nº 11.340/2006. Tem-se que:

Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais.

Art. 9º. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção e, emergencialmente, quando for o caso (LEI Nº 11.340/2006).

Destaca-se também, a consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), criada pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e alterado pela Lei nº 14.330, de 04 de maio de 2022 e com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 (PNSP), instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 (PNSP), instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, apresenta ações estratégicas e destaca em suas metas de resultado, a respeito de mortes violentas, a meta 4: reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030, em alinhamento com objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018), conforme abaixo:

IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis.

XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.

E em seu artigo 8º traz os meios e instrumentos para a implementação do PNSPDS:

Art. 8º São meios e instrumentos para a implementação da PNSPDS:

VI – O Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência.

As diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar se alinham ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 (PNSP) através da ação estratégica 02, que visa desenvolver e apoiar a “implementação de programas e projetos que favoreçam a execução de ações preventivas e repressivas articuladas com outros setores, públicos e privados, para a redução de crimes e conflitos sociais”, e ainda destaca especificamente a atuação padronizada dos órgãos de segurança pública e defesa social.

Ao longo do processo de reconhecimento da mulher como cidadã autônoma e digna de respeito, as medidas governamentais foram se desenvolvendo de forma fracionada e o debate foi ganhando notoriedade e envolvimento social. Atualmente, fala-se em abordagem integral, intersetorial, multidisciplinar e transversal à mulher, o que implica uma articulação entre os poderes federal, estadual e municipal. Este entendimento se alinha com o Relatório Regional das Nações Unidas ao afirmar que:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

a sensibilização dos profissionais de segurança pública para o atendimento de mulheres em situação de violência deve ser contínua, bem como fazer parte do cotidiano do trabalho e ser valorizada pelas instituições. O reconhecimento da alteridade entre homens e mulheres, a existência de espaços dialogais reflexivos e a capacitação permanente colaboram para a formação de servidores sensibilizados e hábeis no atendimento das mulheres vítimas, respeitando assim seus direitos e garantias fundamentais, não as revitimizando, sobretudo em casos de relações íntimo-afetivas (ONU, 2011, p. 83).

2. OBJETIVOS DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Objetivo Geral: Difundir orientações gerais para o atendimento policial militar especializado e não especializado, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher¹, visando:

- . Padronizar fundamentos para o atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que deverão estar alinhados com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

- . Difundir a importância da aplicação da Lei nº 11.340/2006 no âmbito da segurança pública.

- . Fortalecer o atendimento integrado e humanizado à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

3. PRESSUPOSTOS DAS DIRETRIZES ²

- . O reconhecimento da violência contra as mulheres como um fenômeno multidimensional e multifacetado está relacionado a uma diversidade de fatores, a saber: individuais (presenciar violência doméstica quando criança, aceitação da violência); relacionais (uso da violência como resolução de conflitos familiares); comunitários

1 Para os fins destas Diretrizes, é adotado o conceito de violência doméstica e familiar previsto na Lei nº 11.340/2006, incluindo seus tipos. Vale, todavia, notar que mulheres vítimas de violência doméstica também podem experimentar situações de *stalking*/perseguição e violência on-line.

2 Os pressupostos, estão previstos no Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio (Decreto nº 10.906/2021).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

(desemprego, isolamento da mulher); socioculturais (naturalização da violência contra as mulheres, aprovação da violência como forma de resolver conflitos cotidianos).

. O entendimento de que o enfrentamento à violência contra as mulheres requer iniciativas amplas, que não se restrinjam à assistência às mulheres e à denúncia de casos, mas que abarquem, também, a desconstrução das desigualdades entre homens e mulheres, a promoção de uma cultura do respeito, a garantia de direitos e a responsabilização dos agressores.

. A busca de uma abordagem policial que não esteja focada exclusivamente na emergência e mitigação de riscos, mas que inclua ações de prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres e ao feminicídio.

. O reconhecimento de que a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e o feminicídio requerem a capacitação e atualização permanentes de profissionais da segurança pública que atuam na Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, bem como equipamentos modernos e tecnologia de ponta.

. A convicção de que a assistência intersetorial, integrada, humanizada e não-revitimizadora, prestada pelos policiais em conjunto com a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, é fator fundamental para o fortalecimento das mulheres e para a prevenção do agravamento e reincidência de situações de violência.

4. MARCOS NORMATIVOS DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Apresenta-se marcos normativos importantes na proteção e defesa da mulher e referenciais na elaboração de políticas públicas no Brasil:

. Decreto nº 1973, de 01 de agosto de 1996 - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, destacando que entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 - Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher, que conceitua discriminação como toda



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base no princípio da igualdade, dos direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os campos.

. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e que dedica o Capítulo III ao atendimento policial, prevendo no Art. 10-A o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar ao atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores- previamente capacitados e preferencialmente do sexo feminino.

. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e alterado pela Lei nº 14.330, de 04 de maio de 2022, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

. Convenção nº 190/2019 da Organização Internacional do Trabalho sobre Violência e Assédio e a Recomendação nº 206/2019, a ela relacionada, que reconhece o direito de todas as pessoas a um mundo de trabalho livre de violência e assédio e fornece uma estrutura comum para a ação.

. Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, que determina que casos suspeitos ou confirmados de violência contra a mulher devem ser comunicados à autoridade policial.

. Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019, altera a Lei nº 11.340/2006, para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, que acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

. Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher, conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e que tem por objetivo identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.

. Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que estabelece o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 (PNSP).

. Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, que cria a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), com a finalidade de reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres.

. Agenda 2030, que um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações. O objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5, da Organização das Nações Unidas (ONU), determina metas para alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, com ações que devem ser colocadas em prática pelos 193 países-membro da ONU.



5. PRINCÍPIOS GERAIS PARA O ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR³

Apresenta-se os princípios que seguem como pontos que são importantes a serem considerados no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar:

. **Abordagem baseada em direitos:** o objetivo da política baseada em direitos é proteger, promover, respeitar e garantir os direitos humanos, bem como os princípios da igualdade e da não discriminação, da universalidade e da interdependência, dentre outros.

. **Atendimento humanizado:** objetiva que seja dispensado à mulher um tratamento respeitoso, com registros de seu relato de acordo com o que a vítima expõe suas palavras, preservando a autonomia declaratória no atendimento.

. **Abordagem de apoio em rede à mulher:** significa o estabelecimento de caminhos e integração entre as instituições que conduzam abordagens integradas para acolher as mulheres que procuram os serviços em diferentes situações. O diálogo permanente entre as instituições e órgãos envolvidos na prevenção e no enfrentamento à violência contra as mulheres é fundamental para o atendimento humanizado e integral à vítima. Nesse sentido, é importante a criação de protocolos e de acordos de cooperação técnica, definindo critérios de encaminhamento e as responsabilidades de cada serviço no âmbito dos estados.

. **Confidencialidade:** as mulheres têm o direito à confidencialidade e ao respeito à sua privacidade, fator que auxilia no estabelecimento de relações de confiança para que a vítima tenha a possibilidade de sair de ciclos de violência.

. **Acesso à justiça:** acesso à justiça inclui o direito da mulher de ter assistência judiciária gratuita, quando for o caso, de ser orientada sobre seus direitos e sobre a Lei nº 11.340/06, de obter medidas protetivas de urgência e de ser notificada dos atos processuais que envolvem o agressor. Engloba o direito de ser informada sobre os serviços da rede de atendimento, tais como: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, os serviços de abrigo, Rondas/Patrolhas Maria da Penha ou outros serviços especializados existentes,

³ Alguns dos princípios, ora relacionados, são sugeridos nas publicações “Essential Services Package for Women and Girls Subject to Violence: Core Elements and Quality Guidelines” (UN WOMEN, 2015) e “Diretrizes e Protocolo da Casa da Mulher Brasileira” (BRASIL 2015).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Núcleos da Mulher da Defensoria Pública, Juizado de Violência Doméstica e Familiar, Promotorias Especializadas, dentre outros.

. **Formação continuada:** profissionais da segurança pública devem ser continuamente atualizados, em diferentes modalidades, em temas referentes à tratados e convenções internacionais de direitos da mulher, violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídio íntimo, avaliação e gestão de riscos, atendimento não-revitimizador, dentre outros).

. **Interseccionalidade:** o conceito se refere à importância de adotar medidas diferenciadas que levem em conta as particularidades e especificidades das mulheres em situações de risco. Isso leva a considerar a interseção de fatores como sexo, raça, etnia, idade, inserção social, situação econômica e regional, condição de deficiência, dentre outros, que podem acentuar uma situação de risco à violência e discriminação.

. **Intersetorialidade:** a violência contra as mulheres é um fenômeno multifacetado que requer ações de diferentes setores para a prevenção e enfrentamento: saúde, assistência social, justiça, segurança pública, educação, dentre outros. Assim, o atendimento às mulheres em situação de violência requer a interlocução de diferentes áreas que possam atuar de forma integrada para garantir a segurança, o bem-estar e o fortalecimento destas mulheres no exercício da cidadania.

. **Avaliação e gestão de riscos:** a avaliação e gestão de riscos são abordagens sistemáticas que têm como objetivo fundamental o desenvolvimento de uma estratégia de intervenção integrada e adequada ao risco, previamente identificado e avaliado. É fundamental garantir a avaliação dos fatores de risco para feminicídio íntimo e o acesso da mulher a um plano de segurança individualizado, de forma a prevenir a reincidência e/ou o aumento da gravidade da situação de violência.

. **Fortalecimento de mulheres no exercício da cidadania e da liberdade:** fortalecimento refere-se à habilidade das pessoas de adquirirem conhecimento e controle da vida pessoal, para agir no pleno desenvolvimento de suas vidas, com capacidade de autodeterminação.

. **Respeito:** o conceito se refere à atitude de reconhecimento de outra pessoa como ser humano autônomo e digno de tratamento que não seja discriminatório e violento. No caso da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a intervenção precisa ser centrada na



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

perspectiva das mulheres, com respeito às suas experiências, histórias de vida, contexto social e especificidades.

. **Promoção da autonomia das mulheres:** autonomia é a capacidade de tomar decisões próprias, de tornar-se independente de alguém ou de alguma situação. Autonomia significa superar a situação de coação, visando à superação em relação à desigualdade de poderes. O atendimento policial visa respeitar e promover a tomada de decisão da mulher quanto à sua vida e quanto à interrupção do ciclo da violência.

6. ASPECTOS GERAIS DO POLICIAMENTO ESPECIALIZADO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E METODOLOGIAS

6.1 - Conceituação do Policiamento Especializado no Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Entende-se por policiamento militar preventivo e repressivo, especializado no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, aquele que busca por meio de ações interdisciplinares, em parceria com a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, a quebra do ciclo de violência e o fortalecimento da usuária no livre exercício dos seus direitos.

As ações são pautadas na voluntariedade e confidencialidade, respeitados os limites das leis, com foco na busca da qualidade de vida e na segurança da mulher. Importante destacar que algumas instituições policiais militares possuem policiamento específico para estes atendimentos, conhecidos como “Patrulhas ou Rondas Maria da Penha” e demais denominações estaduais⁴.

6.2- Características do Policiamento Especializado no Atendimento à Mulher em situação de Violência

As características do Policiamento Especializado no Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar seguem como sugestões conforme abaixo:

⁴ Também chamada de Guardiã Maria da Penha, Guardiã da Vida, Patrulha da Violência Doméstica, entre outros.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

. **Ações objetivas e pautadas no diálogo com a mulher:** é importante que a mulher receba informações quanto aos seus direitos e possíveis violências que venha sofrendo, bem como que seja informada sobre encaminhamentos do processo judicial ou inquérito policial relacionados à denúncia registrada, evitando que seja surpreendida pelo autor da violência após notificações judiciais ou mesmo que possa estar em risco à sua integridade física e moral. Os locais de monitoramento também devem ser estabelecidos em comum acordo com a vítima.

. **Ações planejadas de forma personalizada:** cabe às intervenções, planejamento de acordo com a especificidade de cada caso. O acesso prévio às medidas judiciais estabelecidas em defesa da mulher possibilita que a ação de proteção policial tenha condições de intervir com planejamento.

. **Policimento de prevenção terciária:** pode ocorrer pelo acompanhamento da vítima após a solicitação/deferimento da medida protetiva de urgência. O acompanhamento visa evitar reincidência da agressão e contribuir com a quebra do ciclo da violência, possibilitando que a mulher possa continuar sua vida com dignidade e qualidade.

6.3- Principais Instrumentos do Policiamento Especializado no Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Entende-se por instrumentos aqueles capazes de fortalecer um processo gerencial adequado no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme segue:

. **Acolhimento:** refere-se a uma estratégia de apoio à mulher que tem início desde a primeira escuta quando se tratar de uma suspeita de violência doméstica e familiar. A vítima deve ser recebida por um profissional preparado para realizar uma escuta atenta, qualificada, sem comportamentos que intimidem a mulher ou a coloque em situação de descrédito; sendo importante preencher as informações necessárias para que se inicie a construção do plano de segurança com foco na vítima.

. **Visita inicial:** a equipe policial militar poderá realizar a identificação do local de residência/abrigo, trabalho e outros que sejam indicados pela mulher, visando a sua proteção. É viável que a visita seja previamente agendada com a usuária, evitando situações de agravamento da violência, caso o agressor ainda esteja residindo com a vítima.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

. **Rondas de monitoramento:** a polícia militar poderá realizar rondas rotineiramente, visando prestar apoio à mulher em situação contextual de medida protetiva judicial.

. **Intervenção:** é pertinente ocorrer sempre que a usuária ou terceiro solicitar intervenção policial diante de alguma ameaça à sua segurança, por parte do agressor. A intervenção também poderá ocorrer sempre que a equipe julgar necessário.

. **Visitas de monitoramento:** podem ocorrer por meio de visitas não agendadas, que seguem uma previsibilidade mínima, combinada com a usuária, a partir de possíveis dias em que se encontrará naquele endereço. Nessas visitas, a equipe fará contato pessoal, buscando informações sobre o cumprimento da medida protetiva por parte do agressor e novos fatos que possam ensejar modificações no acompanhamento.

6.4- Principais Metodologias de Policiamento Desenvolvidas nas Polícias Militares

Estas diretrizes apresentam métodos possíveis a proteção e defesa da mulher:

. **Fiscalização das medidas protetivas de urgência:** as polícias militares podem desenvolver programas que adotem ações com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas. Tais ações têm como pré-requisito, para o acompanhamento, a solicitação/deferimento da medida protetiva de urgência. Nesses casos, o policiamento especializado objetiva a fiscalização por meio de visitas, rondas de monitoramento e acionamentos de aplicativos para situações emergenciais.

. **Busca ativa com base no atendimento de ocorrências de violência doméstica:** os programas de apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar podem realizar a busca ativa com base nos registros de ocorrências com visitas à vítima para avaliação dos encaminhamentos necessários, podendo existir ou não a solicitação de medida protetiva de urgência.

7. ATENDIMENTO POLICIAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PROFISSIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Considera-se pertinente às instituições policiais conhecer a realidade e os índices de ocorrências de violência doméstica e familiar no âmbito do público interno e promover uma



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

efetiva mobilização, visando à prevenção e enfrentamento a esse tipo de violência, inclusive atuando junto aos profissionais do SUSP (Lei nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018) autores e mulheres integrantes da segurança pública que são vítimas.

A prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher dentro das instituições de segurança pública podem estar ancorados em quatro vertentes: prevenção, atendimento à mulher, iniciativas voltadas para o agressor e apuração no âmbito disciplinar.

No tocante às ações de prevenção à violência doméstica e familiar por instituições de segurança pública⁵, são elencadas como pertinentes as seguintes iniciativas:

- . Sensibilizar e capacitar seus integrantes quanto ao respeito à mulher e a necessidade de preservação da dignidade humana.

- . Fomentar discussões acerca do conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher dentro das instituições de segurança pública, desde a formação inicial dos profissionais, considerando que a segurança pública deve ser referência de suporte e de ações no enfrentamento à violência contra a mulher, dentro e fora das instituições.

- . Promover a qualificação do público interno quanto ao atendimento de ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, que incluam tópicos relativos ao acolhimento desde o primeiro contato, à prestação de informações pertinentes e à condução aos órgãos competentes.

No que tange ao atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, pertencente ao Sistema Único de Segurança Pública, tem-se como recomendação geral que a instituição de origem da mulher preste apoio amplo e acompanhe o caso, principalmente se o agressor pertencer ao SUSP, for portador de arma de fogo ou tiver lotação no mesmo local de trabalho da vítima. Preconiza-se que o atendimento às vítimas de violência doméstica dentro das instituições de segurança pública tenha como objetivos:

⁵ O atendimento policial à mulher policial em situação de violência doméstica e familiar integrante do SUSP deve ser estimulado a fim de erradicar todas as formas de violência contra as mulheres, conforme recomendação nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher/CEDAW e da Convenção n.º 190/2019 da Organização Internacional do Trabalho sobre Violência e Assédio.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

. Fornecer dados que possibilitem a elaboração de diagnóstico específico acerca do índice de vítimas e autores de violência doméstica e familiar dentro de instituições de segurança pública.

. Disponibilizar às vítimas integrantes de instituições da segurança pública canais exclusivos de denúncia, devendo ser adotadas as medidas administrativas, bem como prestadas as orientações a respeito da necessidade de registro de boletim de ocorrência e realização de representação perante o Ministério Público, para os crimes de ação condicionada à representação da vítima.

. Disponibilizar ambiente para acolhimento e atendimento, composto por equipe multidisciplinar com acesso à serviços de orientação social, jurídica e psicológica, buscando minimizar a exposição da vítima e evitando que ela passe por diversos setores em busca de ajuda ou atendimento.

. Oportunizar, a partir da formalização da denúncia, a imediata transferência de local de trabalho do autor da violência ou da vítima, de acordo a necessidade de sua proteção.

. Permitir que a apuração dos atos praticados dentro dos procedimentos administrativos disciplinares, quando instaurados, possam estar disponibilizados à vítima ou aos seus advogados.

. Oferecer a possibilidade de acompanhamento da Ronda/Patrolha Maria da Penha, nos locais onde exista⁶, podendo tal apoio ser prestado pelo policiamento responsável pela área, desde que o efetivo policial esteja qualificado.

Quando o autor de violência doméstica e familiar for um profissional do Sistema Único de Segurança Pública, sugere-se:

. Realizar o encaminhamento compulsório do profissional denunciado pela violência a serviços ou grupos de responsabilização e educação e/ou atendimento psicossocial e psicológico.

. Esclarecer o motivo do encaminhamento compulsório ao autor.

⁶ Para as Rondas Maria da Penha que adotam como metodologia a fiscalização mediante demanda judicial, mesmo não haja demanda, o responsável pela instituição de segurança pública local poderá oferecer à vítima a possibilidade de acompanhamento por esse serviço.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

. Suspender o porte de arma institucional e demandar a entrega de armas em posse do autor até que o fato que originou a denúncia seja investigado e que a vítima esteja em situação de proteção estatal.

. Informar ao profissional do Sistema Único de Segurança Pública, autor de violência doméstica e familiar contra a mulher, acerca das medidas legais que serão adotadas.

. Criar grupos reflexivos, a exemplo dos existentes em alguns estados, estimulando o debate sobre o impacto que a violência doméstica e familiar possui dentro das próprias instituições de segurança pública.

. Por peculiaridades de algumas instituições de segurança pública, as vítimas devem ser incentivadas a realizar a denúncia e receberem apoio na mudança de local de trabalho, de forma que ela possa se distanciar do agressor.

. No que tange ao âmbito disciplinar, destaca-se que os princípios de ética pertinentes aos policiais militares devem ser observados por todos os seus integrantes. Assim, sugere-se instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta oportunizando a ampla defesa e o contraditório.

8. ASPECTOS DE AÇÕES PREVENTIVAS NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Estas diretrizes destacam a importância de ações preventivas, tendo como referência os três níveis da prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme o previsto no ProMulher (Projeto de Prevenção à Violência contra a Mulher/SENASP/MJSP, 2020) e no Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio (BRASIL, 2021):

. **Prevenção primária:** busca evitar a ocorrência da violência contra as mulheres, por meio de mudanças de atitudes, crenças e comportamentos com a propositura de ações educativas, que podem ocorrer no planejamento de campanhas, ações e programas em escolas e universidades. As atividades de prevenção primária, consideradas como de prevenção em sentido estrito, são destinadas à população como um todo, tendo como foco as causas primárias ou subjacentes da violência, “relacionadas à visão estereotipada de papéis



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

sociais entre homens e mulheres, que normalizam a violência como aceitável ou tolerável” (ÁVILA, 2017, p. 97).

. **Prevenção secundária:** também denominada de intervenção precoce, refere-se ao rol de respostas imediatas à violência para lidar com suas consequências a curto prazo na vida das mulheres. Quando relativa ao feminicídio íntimo, a prevenção secundária “visa alcançar indivíduos que estão numa situação de risco, acima da média, de sofrerem ou praticarem a violência doméstica, ou de uma violência embrionária evoluir para episódios mais graves” (ÁVILA, 2017, p. 97).

. **Prevenção terciária:** refere-se a respostas de longo prazo após a ocorrência da violência contra a mulher, incluindo iniciativas voltadas para os autores de violência. No que tange à prevenção terciária em casos de violência doméstica, o apoio à vítima e a responsabilização do agressor tem por finalidade evitar a reiteração da violência, que usualmente possui um caráter cíclico (ÁVILA, 2017, p. 95).

8.2- A importância de Diagnóstico para as Ações de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

A atuação de políticas de prevenção em rede possui um importante papel na implementação de ações de prevenção junto à comunidade. O termo “rede” se refere à harmonização de esforços e a integração entre os diversos setores da sociedade, permitindo a difusão do conhecimento, que constitui importante “ferramenta” a ser utilizada pelas vítimas para que consigam sair da situação de violência doméstica e familiar. Assim, sugere-se que:

. O estabelecimento de ações preventivas sugere ser precedido de um diagnóstico local do fenômeno da violência doméstica, com informações quantitativas e qualitativas, para que as estratégias estabelecidas sejam focadas nos problemas identificados, possibilitando maior efetividade e a obtenção de resultados. Tal diagnóstico deve ser constante, principalmente para verificação dos resultados alcançados e da necessidade de se alterar ou não as estratégias adotadas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

. O diagnóstico da violência doméstica e familiar contra a mulher pode contribuir para o planejamento de ações e direcionar medidas de antecipação à ocorrência do crime (prevenção primária), aliadas a iniciativas voltadas para as suas causas e consequências (prevenção terciária).

8.3- Ações de Prevenção

Dentre as ações de prevenção primária que podem ser subsidiadas por um diagnóstico na prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, a segurança pública pode implementar estratégias de comunicação com o público externo, que envolvem a capacidade da instituição de conectar-se com o cidadão, por intermédio de uma linguagem acessível e participativa.

Podem-se destacar como ações: produção de vídeos educativos, inserção de “posts” em redes sociais, participações jornalísticas em mídias locais, mensagens audiovisuais com orientações preventivas, produção de *spots* com dicas de segurança, realização de seminários, palestras, distribuição de materiais educativos e informativos sobre os direitos previstos na Lei 11.340/06 e sobre a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Todas estas ações podem ser desenvolvidas com o objetivo de conduzir a população à ampla conscientização sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e como enfrentá-la.

Cabe ressaltar que as iniciativas de prevenção secundária e terciária à violência doméstica e familiar contra a mulher, em geral, são realizadas pelas Patrulhas/Rondas/Guardiãs Maria da Penha⁷.

9. A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO EM REDE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

⁷ E podem incluir, dentre outras:

- . encaminhamentos para serviços especializados da rede de atendimento;
- . realização de avaliação de riscos com as mulheres e de planos de segurança pessoal;
- . encaminhamento para serviços de abrigo (p.e., Casas Abrigo e Casa de Acolhimento de Curta Duração);
- . acompanhamento das medidas protetivas de urgência;
- . realização de visitas domiciliares (ver anexo das Diretrizes)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Um dos pressupostos do atendimento policial à mulher em situação de violência doméstica e familiar é a necessidade da intersetorialidade, ou seja, do trabalho articulado e em rede, entre órgãos e serviços das áreas de saúde, segurança pública, justiça, assistência social, educação, dentre outras.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de atendimento integral às mulheres, a proposta do trabalho em rede apresenta potencialidades, a saber (SOUZA, 2020):

- . Interconexão entre profissionais e instituições;
- . Compartilhamento de informações;
- . Estudos e discussões de casos;
- . Capacitação conjunta;
- . Aperfeiçoamento de fluxos e metodologias;
- . Aumento da eficácia das ações de proteção à vítima de violência doméstica;
- . Fortalecimento das instituições da localidade;
- . Possibilidade de acompanhamento da situação da vítima de violência doméstica nos seus diversos contextos: jurídico, familiar, comunitário, social, laboral e educacional.

Neste contexto, a Lei Maria da Penha prevê, como uma das estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar⁸, que:

a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (Lei nº 11.340/2006).

A Lei estabelece assim, a criação de serviços especializados no atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tais como: centros de referência de atendimento à mulher, casas-abrigo/serviços de abrigamento, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados, centros de educação e reabilitação dos agressores centros de responsabilização e educação dos agressores, juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher⁹.

⁸ Art. 9º da Lei 11.340/2006.

⁹ Art. 29 e 35, lei 11.340/2006.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Dessa forma, com o objetivo de contemplar a complexidade do fenômeno, a necessidade de intersetorialidade e o preconizado na Lei Maria da Penha, foram criados os conceitos¹⁰ de Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A concepção de Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (SPM, 2011).

A Rede de Enfrentamento é composta por agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres, organismos de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social, núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores, universidades, órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos tais como: habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.¹¹

¹⁰ Vale ressaltar que a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres trabalha desde 2010 com dois principais conceitos de rede (Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência), visando diferenciar o papel exercido pelos diversos atores envolvidos com a temática - p.e., os serviços de responsabilização do agressor e os conselhos de direitos das mulheres fazem parte da rede de proteção, mas não realizam atendimento às mulheres (vide SPM, 2011a). Segundo a publicação, a Rede de Enfrentamento abarca a Rede de Atendimento, sendo composta pelos serviços que atendem as mulheres e por todos os órgãos e setores que contribuem para a implementação e fiscalização de políticas para as mulheres e para sua autonomia e cidadania.

¹¹ Ver figura 1.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Figura 1: Composição da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SNPM, 2011).

Já o conceito de Rede de Atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores, que visam a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, a identificação, o encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e a integralidade e humanização do atendimento (SNPM, 2011).



REDE DE ENFRENTAMENTO E REDE DE ATENDIMENTO

Rede de Enfrentamento	Rede de Atendimento
<ul style="list-style-type: none">• Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento.• É mais ampla que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.	<ul style="list-style-type: none">• Restringe-se a serviços de atendimento (especializados e não-especializados).• Faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Tabela 1: Diferenças entre Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A rede de atendimento à mulher em situação de violência está dividida em quatro principais setores/áreas: saúde, justiça, segurança pública e assistência social, sendo composta por duas principais categorias de serviços:¹²

. Serviços não-especializados de atendimento à mulher- atendem todos os públicos, não somente mulheres, e constituem portas-de-entrada da mulher na rede.

. Serviços especializados de atendimento à mulher- aqueles que atendem exclusivamente às mulheres e que possuem *expertise* no tema da violência contra as mulheres.

¹² Ver figura 1.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Portanto, em cada um dos setores mencionados, existem órgãos especializados em atendimentos às mulheres em situação de violência e não especializados que fazem os devidos encaminhamentos, quando necessário¹³.

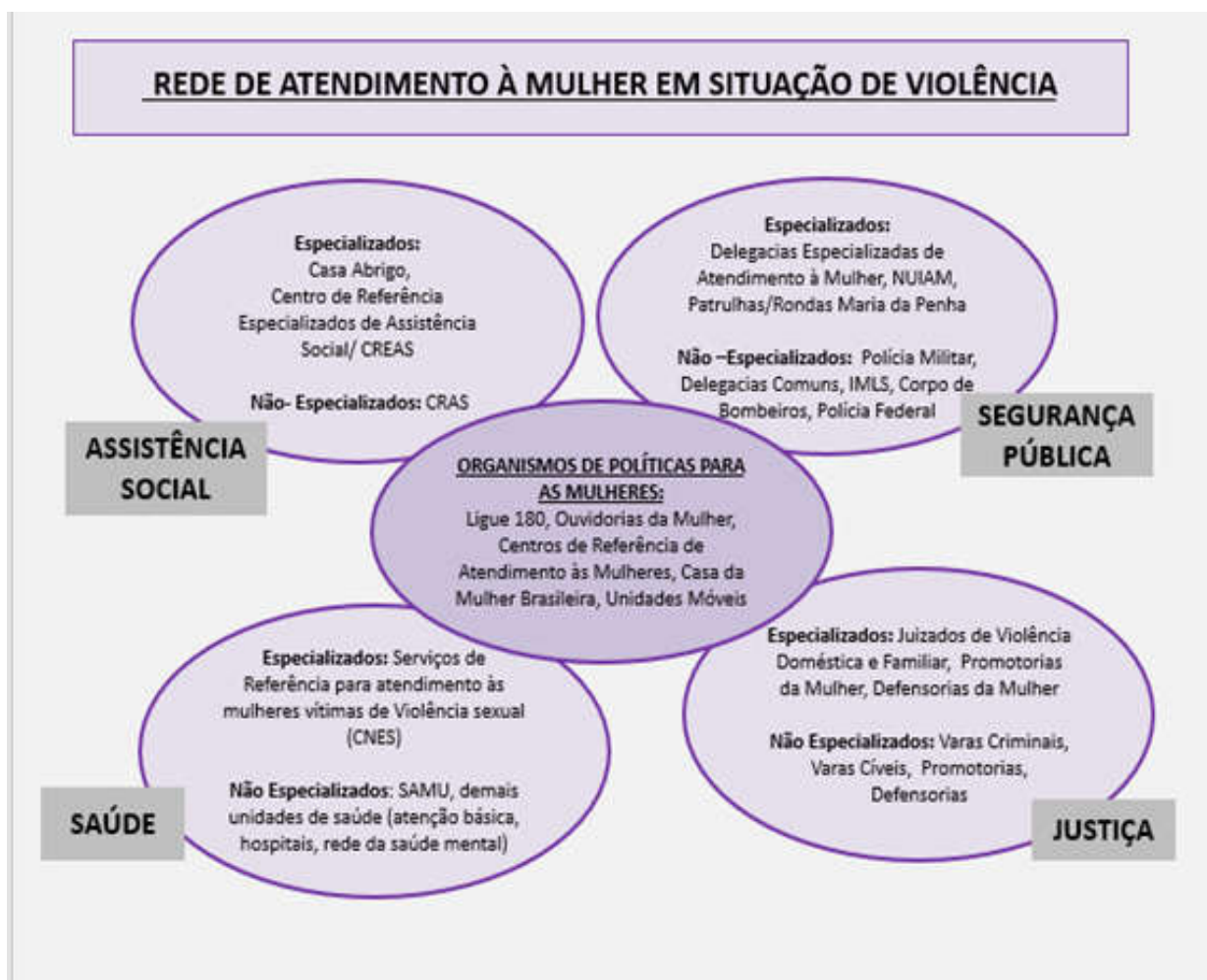


Figura 2: Serviços Especializados e Não Especializados da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de Violência

Dentre os serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, cabe destacar:

a) Central de Atendimento À Mulher – Ligue 180

¹³ Ver figura 2.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

É um serviço de utilidade pública gratuito e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O “Ligue 180” tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações e elogios sobre os serviços da rede de atendimento e orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços, quando necessário.

. **Tipo de violência atendida:** todos os tipos de violência contra as mulheres, quais sejam, violência doméstica e familiar contra a mulher, violência sexual, assédio sexual no trabalho e no transporte público, tráfico de mulheres e feminicídio.

. **Horário de funcionamento:** funciona de maneira ininterrupta, 24 horas.

. **Acesso:** serviço de porta aberta. O serviço pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

- Telefonia: tridígito 180, com ligação do fixo ou do celular, de qualquer local do Brasil (a ligação é gratuita e confidencial).
- Web: ouvidoria.mdh.gov.br.
- E-mail: ouvidoria@mdh.gov.br.
- Aplicativo móvel “Direitos Humanos Brasil”: disponível em Android e IOS.
- Aplicativo móvel “WhatsApp”: pelo número 61 99656-5008.
- Aplicativo móvel “Telegram”: digitando “Direitoshumanosbrasilbot” na busca do aplicativo.

b) Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado das mulheres em situação de violência. Integra no mesmo espaço diferentes serviços especializados que atendem aos mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia, juizado especializado em violência doméstica e familiar contra as mulheres, Ministério Público, Defensoria Pública, Serviço de Promoção de Autonomia Econômica, espaço de cuidado das crianças – brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes. Em algumas Casas da Mulher Brasileira, a mulher pode contar também com Patrulhas ou Rondas Maria da Penha.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

. **Tipo de violência atendida:** todos os tipos de violência contra as mulheres, quais sejam, violência doméstica e familiar contra a mulher, violência sexual, assédio sexual no trabalho e no transporte público, tráfico de mulheres.

. **Horário de funcionamento:** ininterrupto, 24 horas.

. **Acesso:** serviço de porta aberta (atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço).

c) Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher prestam acolhimento, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência.

. **Tipo de violência atendida:** todos os tipos de violência contra as mulheres, quais sejam, violência doméstica e familiar contra a mulher, violência sexual, assédio sexual no trabalho e no transporte público, tráfico de mulheres.

. **Horário de funcionamento:** em geral, horário comercial.

. **Acesso:** serviço de porta aberta, ou seja, o atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço.

. **Observação:** a depender da Unidade da Federação e do escopo do atendimento, o serviço pode receber diferentes nomenclaturas – a saber, Centro de Atendimento à Mulher e à Família, Núcleos de Atendimento à Mulher, Centros de Defesa e de Convivência da Mulher, Centros Especializados de Atendimento à Mulher, dentre outros.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INFORMAÇÃO RELEVANTE:

Em municípios onde não houver Centros de Referência de Atendimento à Mulher, as mulheres em situação de vulnerabilidade e de violência podem ser encaminhadas aos **Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)** e aos **Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**.

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) fazem parte do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e desenvolvem serviços básicos continuados e ações de caráter preventivo para famílias em situação de vulnerabilidade social (proteção básica). Os CREAS, por outro lado, são responsáveis pela proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados e que vivam em situações de risco pessoal e social (proteção especial).

d) Casas-abrigo ou Casas de Acolhimento para Mulheres em situação de violência doméstica e familiar (SUAS)

As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem abrigo protegido e integral a mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte iminente e seus filhos crianças e adolescentes. Constitui serviço temporário e de caráter sigiloso, no qual as usuárias poderão permanecer por período determinado de 90 dias, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

- . **Tipo de violência atendido:** violência doméstica e familiar contra a mulher.

- . **Horário de funcionamento:** ininterrupto, 24 horas.

- . **Acesso:** serviço depende de encaminhamento de outro serviço da rede de atendimento à mulher em situação de violência, mais comumente Casas da Mulher Brasileira, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher da Defensoria Pública, Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher, Casas de Acolhimento de Curta Duração. Em alguns casos, o Juizado Especializado de Atendimento Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Promotorias Especializadas também encaminham mulheres e seus filhos para serviços de abrigamento.

- . **Observação:** na rede de serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social, a Casa Abrigo é denominada “serviço de acolhimento para mulheres em situação de violência”.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

e) Casa de Acolhimento de Curta Duração (“Casa de Passagem”)

São locais que oferecem abrigo protegido e atendimento integral às mulheres em situação de violência e de ameaça, que não estejam sob risco de morte iminente. Constitui serviço temporário, de caráter preferencialmente não-sigiloso, no qual as usuárias poderão permanecer por período determinado (15 dias), durante o qual deverá ser assegurada a integridade física e emocional das mulheres e seus dependentes e realizados os encaminhamentos necessários para a garantia da sua segurança.

- . **Tipo de violência atendido:** todos os tipos de violência contra as mulheres, quais sejam, violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres, violência sexual.

- . **Horário de funcionamento:** ininterrupto, 24 horas.

- . **Acesso:** serviço depende de encaminhamento por parte de outro serviço da rede de atendimento à mulher em situação de violência, mais comumente Casas da Mulher Brasileira, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher da Defensoria Pública, Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher. Em alguns casos, o Juizado Especializado de Atendimento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Promotorias Especializadas também realizam o encaminhamento para as Casas de Acolhimento.

f) Serviços de Saúde Especializados de Atendimento à Violência Sexual

Os serviços de saúde especializados no atendimento às mulheres em situação de violência contam com equipes multidisciplinares que incluem profissionais da psicologia, da assistência social, de enfermagem, de medicina, dentre outros, capacitados para atender, principalmente, os casos de violência sexual. Realizam a prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST's) e prestam apoio psicossocial.

- . **Tipo de violência atendido:** violência sexual. Alguns serviços atendem também casos de violência doméstica e familiar.

- . **Horário de funcionamento:** em geral, horário comercial, quando se tratar de serviços ambulatoriais. Os serviços de referência funcionam de maneira ininterrupta, 24 horas.

- . **Acesso:** serviço de porta aberta (atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

g) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM's

As DEAM's são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência contra as mulheres. Entre as ações, cabe citar: registro de boletim de ocorrência, solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

- . **Tipo de violência atendida:** todos os tipos de violência contra as mulheres (violência doméstica e familiar contra a mulher, violência sexual, assédio sexual no trabalho e no transporte público).

- . **Horário de funcionamento:** em geral, funcionam de forma ininterrupta (24 horas). Ainda existem DEAM's que atendem em horário comercial.

- . **Acesso:** serviço de porta aberta (atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço).

- . **Observação:** as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher também são conhecidas como Delegacias de Defesa da Mulher, em algumas Unidades da Federação.

h) Ronda/Patrolha Maria da Penha (PROVID, GAVV, PPVD e outros)

É um tipo de policiamento orientado especializado no enfrentamento à violência contra as mulheres desempenhados pelas polícias militares. Suas ações buscam a prevenção da violência e a proteção às vítimas, com metodologias que atuam na análise preditiva de ocorrências e fiscalização de medidas protetivas de urgência, principalmente as classificadas com alto grau de risco, com o objetivo de reduzir os índices de violência e evitar a ocorrência de feminicídio. Há corporações policiais militares em que o escopo de atendimento é mais amplo, incluindo os demais grupos vulneráveis.

- . **Tipo de violência atendido:** violência doméstica e familiar contra a mulher.

- . **Horário de funcionamento:** o policiamento especializado na proteção e no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre durante o expediente ordinário das corporações policiais militares.

- . **Acesso:** acontece por encaminhamento do Poder Judiciário, após o deferimento da medida protetiva de urgência. Há ainda serviços especializados que atuam ainda que a mulher



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

não tenha medida protetiva em vigor, a partir de busca ativa e da análise preditiva de ocorrências policiais.

. **Observação:** a nomenclatura dada ao serviço pode variar de acordo com a Unidade da Federação e com o escopo do atendimento, tais como o Programa de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar- PROVID, Grupo de Apoio às Vítimas de Violência-GAVV, Programa Mulher Segura, dentre outros.

i) Núcleos Especializados no Acolhimento e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar/NUDEM

O NUDEM e as Defensorias Públicas Especializadas são órgãos das Defensorias Públicas voltados para o atendimento qualificado e especializado da mulher em situação de violência. Prestam assistência jurídica integral e atendimento psicossocial.

. **Tipo de violência atendido:** violência doméstica e familiar contra a mulher. Podem também atender violência sexual, assédio sexual no trabalho e no transporte público.

. **Horário de funcionamento:** em geral, das 12h às 19h.

. **Acesso:** serviço de porta aberta (atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço).

j) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Os Juizados/Varas Especializados(as) são órgãos da justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto na Lei nº 11.340/06. Os Juizados possuem equipe multidisciplinar que, segundo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), tem papel de fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes, dentre outros, inclusive manifestação em medidas protetivas de urgência.

. **Tipo de violência atendido:** violência doméstica e familiar contra a mulher.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

. **Horário de funcionamento:** em geral, das 12h às 19h.

. **Acesso:** para ter acesso ao Juizado/Vara, é necessário que o caso seja judicializado, dependendo de registro de Boletim de Ocorrência nas delegacias comuns ou nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, de ação do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

k) Promotorias Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/ Ministério Público

As Promotorias Especializadas do Ministério Público movem ação penal pública, requisitam à Polícia Civil o início ou o prosseguimento de investigações e ao Poder Judiciário solicitam a concessão de medidas protetivas de urgência nos casos de violência contra a mulher. Podem fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de atendimento à mulher em situação de violência. Em geral, contam com equipe psicossocial que pode realizar o acolhimento das mulheres em situação de violência e realizar estudos para subsidiar promotores nos processos da Lei Maria da Penha.

. **Tipo de violência atendido:** violência doméstica e familiar contra a mulher.

. **Horário de funcionamento:** em geral, das 13h às 19h.

. **Acesso:** o acesso se dá por meio do comparecimento, e o atendimento não depende de encaminhamento de outro serviço.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Vale destacar que os endereços e contatos dos serviços especializados estão disponíveis na Central de Atendimento à Mulher. É possível fazer a ligação de qualquer lugar do Brasil, além de mais 16 países. A Central funciona 24 horas e orienta sobre todos os passos necessários para a denúncia e para o acesso à Rede de Atendimento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

10. O PAPEL DA AUTORIDADE POLICIAL NO ENCAMINHAMENTO AOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO

A Lei nº 11.340/2006 prevê responsabilidades para a autoridade policial no tocante à articulação com serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que incluem, dentre outras: a informação à mulher sobre seus direitos e serviços disponíveis, a comunicação a órgãos do sistema de justiça e o encaminhamento da vítima a serviços de saúde e de abrigo.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável (LEI 11.340/2006).

Em consonância com o previsto na Lei Maria da Penha, estas Diretrizes destacam a importância de que profissionais do SUSP conheçam os serviços especializados e não-especializados voltados para a assistência em casos de violência doméstica e familiar e participem, sempre que possível, de maneira ativa, de reuniões e comitês da Rede Local de Atendimento à Mulher.

Dessa forma, há pertinência na articulação de policiais militares com outros setores e serviços, por meio do diálogo integrado entre instituições, favorecendo a garantia de atendimentos oportunos e adequados para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

11. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A violência e a criminalidade que vitimiza mulheres pode trazer consequências para sua saúde física e mental. Dentre os possíveis impactos à saúde das mulheres, podem-se



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

mencionar: depressão, transtorno por estresse pós-traumático, alcoolismo, ansiedade, dificuldade para dormir, sintomas somáticos, comportamento suicida, transtorno de pânico, dependência ou abuso de álcool e ainda, dificuldade de inserção no mercado de trabalho e em relações sociais.

A Lei Maria da Penha reconhece as consequências da violência doméstica e familiar na saúde mental, ao preconizar a salvaguarda da integridade psíquica e emocional da mulher na inquirição da vítima, conforme o que ¹⁴ segue:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar (LEI nº 11.340/2006).

Visando garantir a integridade psíquica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, seguem aspectos relevantes sobre o atendimento policial militar no tocante à saúde mental:

. No momento de escuta dos relatos que levaram a mulher à autoridade policial, é conveniente que o tratamento seja respeitoso, sem julgamentos valorativos no que se refere à versão da mulher sobre os fatos.

. Cabe ao registrar sua fala, informá-la quanto aos seus direitos e quanto às possibilidades de apoio legal (de acordo com cada caso).

. Não é competência da autoridade policial, no momento do depoimento da vítima, registrar juízo de valor sobre o estado de saúde mental da vítima, sendo importante o encaminhamento da mulher para o atendimento especializado em saúde ou de assistência à mulher, tais como: Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher, Centros de Atenção Psicossocial etc., quando necessário.

. Em situações de flagrante e/ou registro de boletim de ocorrência, é pertinente ouvir a vítima, mesmo em razão de notícia de que ela sofre de transtornos de saúde mental.

¹⁴ Art. 10-A da Lei 11.340/2006



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

.O uso de medicação psiquiátrica/psicofármacos, conhecida como “medicação/remédio controlado”, não necessariamente incapacita a mulher a responder por seus atos ou a depor sobre situação de violência sofrida, sendo viável que o registro seja realizado em boletim de ocorrência com as devidas observações.

. No registro da ocorrência, orienta-se que o profissional de segurança pública registre aspectos do comportamento da vítima (chorosa, agitada, sonolenta etc.), não sendo viável realizar hipóteses diagnósticas ou inferências sobre seu estado mental (“surto psicológico”, “crise emocional”, “surto psicótico”, etc.).

. Na hipótese de situações de flagrante ou de registro de Boletim de Ocorrência em que seja notada a impossibilidade da vítima prestar depoimento em razão de emergência psiquiátrica, deverá ser acionado o SAMU (192) ou o Corpo de Bombeiros (193), para encaminhamento a serviço especializado de saúde mental. Nessas situações, a vítima poderá ser ouvida ou ter o registro de boletim de ocorrência ou flagrante aditado posteriormente, assim que o quadro estiver estabilizado e conforme orientação médica.

. Caso haja dificuldades no atendimento policial em função do estado emocional da vítima, a inquirição poderá ser intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial, conforme previsto no Art. 10-A, § 2º, inc. II da Lei nº 11.340/2006.

No contexto do atendimento, a Lei Maria da Penha preconiza a assistência não-revitimizadora quando da abordagem policial à vítima de violência doméstica e familiar, devendo ser evitadas sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada (Lei nº 11.340/2006, Artigo 10-A, § 1º, INCISO III).

Segundo o previsto nas Diretrizes da Casa da Mulher Brasileira (MMFDH/SNPM/2015), a revitimização no atendimento às mulheres em situação de violência, por vezes, tem sido associada à repetição do relato de violência para profissionais em diferentes contextos, o que pode gerar um processo de traumatização secundária na medida em que, a cada relato, a vivência da violência é reeditada. Além da revitimização, decorrente do excesso de depoimentos, revitimizar também pode estar associado a atitudes e comportamentos, tais como: não dar credibilidade à fala da mulher, culpabilizar, generalizar histórias individuais,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

reforçar a vitimização, envolver-se em excesso, distanciar-se em excesso, não respeitar o tempo da mulher, transmitir falsas expectativas.

Dentre as premissas sugestivas do atendimento humanizado e não-revitimizador, vale destacar:

- . Atitude compreensiva, empática e solidária.
- . Validação do lugar de “vítima” da mulher, ou seja, de que ela não responsável/culpada pela violência sofrida.
- . Respeito à liberdade e à autonomia das escolhas e decisões da mulher.
- . Garantia de privacidade e confidencialidade.
- . Garantia da segurança da mulher.
- . Escuta sem declarações ou registros que contenham conteúdo baseados em preconceitos, pré-julgamentos e discriminações.
- . Trabalho intersetorial e em rede.

Sugerem-se algumas atitudes que podem ser adotadas pelo (a) policial para garantir um atendimento acolhedor, humanizado e protetivo às vítimas e demais envolvidos na situação de violência:

- . Garantir a integridade física, psicológica e moral dos (as) envolvidos (as), principalmente se houver flagrante, com ou sem o uso da força.
- . Providenciar escolta para a vítima no deslocamento para a Delegacia, Casa Abrigo ou outro serviço, caso avalie risco iminente de novas violências e/ou morte e nos casos de flagrante.
- . Avaliar a transferência da mulher de residência ou para acomodação provisória indicada por ela, em local compatível com a proteção, se for o caso.
- . Contatar familiar ou pessoa indicada pela mulher ou pelo denunciado, caso necessário.
- . Impedir a aglomeração de pessoas na residência, vizinhança ou outro local público onde tenha ocorrido o episódio de violência, para propiciar a privacidade e o sigilo das informações.
- . Propiciar espaço/momento reservado para acolher a vítima e demais envolvidos (as), sempre em separado e nunca na presença do (a) denunciado (a).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

. Articular o atendimento oferecido a outros serviços disponíveis na própria polícia militar, a exemplo da Patrulha/Ronda Maria da Penha, para o monitoramento policial e o fortalecimento do vínculo de confiança e segurança da vítima com a polícia militar.

. Construir com a vítima um plano de segurança pessoal emergencial e preventivo para situações futuras de violência, antes de acionar a polícia.

. Acionar instituições e serviços assistenciais para atender as necessidades de proteção da vítima, do acusado e seus (suas) dependentes, no tocante à alimentação e ao abrigo emergencial (MATOS, 2020, p. 187).

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estas diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pretendem nortear ações nacionais na prevenção e no enfrentamento à violência contra as mulheres. Os debates ocorreram no âmbito do Projeto de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher-ProMulher/SENASP/MJSP, da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres/MMFDH e da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

O presente texto destaca o trabalho ostensivo e preventivo do policiamento no âmbito das polícias militares, devido a uma necessidade de sugerir padronização de atendimento no âmbito destas instituições, conforme diagnóstico da Senasp/MJSP, contudo, há reconhecimento de que este documento pode ser utilizado por profissionais do Sistema Único de Segurança pública e revisto, a qualquer tempo, de acordo com demandas de atualizações em função de legislações e de boas práticas.

Dessa forma, estas diretrizes buscam fortalecer políticas públicas na prevenção e no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, apresentando conteúdo que podem nortear as ações das polícias militares na atuação conjunta com demais profissionais da rede de enfrentamento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Trata-se de um desafio em segurança pública reduzir a violência no Brasil, em específico crimes violentos contra a mulher. Quando uma mulher é vítima de violência, sua vida sofre graves prejuízos, que também atingem filhos e redes de relacionamento social. Essas, por sua vez, devem ser preservadas por relações harmônicas e pacíficas, para o pleno exercício da cidadania e respeito à dignidade da pessoa humana.

Deseja-se que a leitura destas diretrizes tenha um caráter educativo e orientativo, mas acima de tudo, que possa servir como referência na promoção de debates coletivos acerca da necessidade de respeitar os cidadãos, em especial, as mulheres em sua integralidade. Além disso, espera-se que esta publicação contribua para que, as mulheres, possam ocupar espaços sociais que lhes propiciem o livre desenvolvimento como cidadãs, sem preconceitos, estigmatizações, desrespeitos diversos e em uma relação de integração social que lhes garanta o pleno exercício da autonomia, assim como, de suas habilidades e competências.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

REFERÊNCIAS

Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), criada pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e alterado pela Lei nº 14.330, de 04 de maio de 2022 e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 (PNSP), instituído pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA. **Manual sobre Avaliação e Gestão de Risco em Rede**. Lisboa, 2013.

ÁVILA, T.A. P. de. **Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana**. Revista Gênero, vol.17, n.2, p.95-125, 2017 apud BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio. Brasília, 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.822**, de 28 de setembro de 2021.

_____. **Lei nº 14.132**, de 31 de março de 2021.

_____. **Lei nº 14.149**, de 5 de maio de 2021.

_____. **Lei nº 14.232**, de 28 de outubro de 2021.

_____. **Decreto nº 10.906**, de 20 de dezembro de 2021.

_____. **Portaria nº 041/PROMULHER**, Secretaria Nacional de Segurança Pública 2020.

_____. **Decreto nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002.

_____. **Lei nº 13.931**, de 10 de dezembro de 2019.

_____. **Lei nº 13.827**, de 13 de maio de 2019.

_____. **Lei nº 13.675**, de 11 de junho de 2018 e alterado pela Lei nº 14.330, de 04 de maio de 2022.

_____. **Lei nº 13.718**, de 24 de setembro de 2018.

_____. **Lei nº 13.675**, de 11 de junho de 2018.

_____. **Diretrizes e Protocolo de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Brasília: Imprensa Nacional, 2015.

_____. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

_____. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006.

_____. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria de Políticas para as Mulheres Brasília, 2011a.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria de Políticas para as Mulheres Brasília, 2011b.

_____. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**.

MATOS, C.R. A. de. A política pública de enfrentamento à violência contra a mulher e o trabalho em rede. In: DE OLIVEIRA, A. S. et al. **Contribuições para a formação de profissionais da segurança pública no enfrentamento da violência contra a mulher**. Brasília: PMDF, TJDF. 2020.

ONU MULHERES. MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diretrizes para Investigar, Processar, Julgar as Mortes Violentas de Mulheres**. Brasília: Imprensa Nacional, 2016.

ONU. **Respostas à Violência Baseada em Gênero no Cone Sul: Avanços, desafios e experiências regionais**. Relatório Regional. Julho de 2011. Realização Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes – UNODC para Brasil e Cone Sul, 83p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 190/2019 e Recomendação 206/2019. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** e seu anexo (Declaração de Filadélfia). 1944. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/americas/ilobrasilia/documents/genericdocument/wcms_336957.pdf. Acesso em: 02 mar. 2021

PLATAFORMA AGENDA 2030. **Avançando o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/sobre/> Acesso em: 29 mar. 2021.

SOUZA, M. F. Atendimento não-revitalizador a mulheres em situação de violência doméstica e familiar: subsídios à atuação policial. In: DE OLIVEIRA, A. S. et al. **Contribuições para a formação de profissionais da segurança pública no enfrentamento da violência contra a mulher**. Brasília: PMDF, TJDF, 2020.

UN WOMEN. **Essential Services Package for Women and Girls Subject to Violence Core Elements and Quality Guidelines**. 2015. Disponível em <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2015/12/essential-services-package-for-women-and-girls-subject-to-violence>. Acesso em: 07 de maio de 2021.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

GLOSSÁRIO

Para efeito das diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, destacam-se os conceitos abaixo referenciados:

Abrigamento: oferecer à vítima, temporariamente, espaço em uma acomodação coletiva, onde haja dormitórios, cozinha e área de serviço compartilhados.

Acolhimento: postura ética que implica a escuta qualificada, o reconhecimento do protagonismo da mulher no processo de enfrentamento da violência e a intervenção humanizada do policial, de modo a minimizar o sofrimento da vítima. Vale destacar que no Sistema Único de Assistência Social, o termo acolhimento é utilizado como sinônimo de abrigo.

Acompanhada: mulher em situação de violência doméstica, que teve medidas protetivas de urgência deferidas e se encontra em acompanhamento pela Ronda Maria da Penha, que fiscaliza o cumprimento da MPU.

Autoestima: característica de quem se aceita, reconhece o próprio valor e confia em suas percepções.

Avaliação e Gestão de Riscos: a avaliação de risco consiste num processo de levantamento de informações acerca das pessoas envolvidas num determinado contexto de violência, com a finalidade de identificar o grau de periculosidade presente, facilitando o processo de tomada de decisão acerca do risco de reincidência ou agravamento da violência sofrida. Já as estratégias de gestão de risco baseiam-se numa resposta global face à situação concreta, incluindo, por princípio, a mobilização de um sistema integrado de serviços da comunidade, devendo abranger estratégias de proteção e segurança das mulheres (planos de segurança) e de responsabilização dos agressores (ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA, 2013).

Comunicação e expressão corporal: o corpo fala e a comunicação corporal deve ser compatível/coerente com as palavras de conforto e encorajamento utilizadas durante o atendimento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Enfrentamento: a conceito de enfrentamento, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que desconstruam e combatam as desigualdades entre homens e mulheres e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o fortalecimento das mulheres e, garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres (SPM, 2011).

Escuta ativa: forma de ouvir e de responder a outra pessoa, visando melhorar a compreensão e confiança entre as partes do diálogo, sendo habilidade essencial e determinante para o sucesso de uma negociação ou mediação de conflitos. Ouvir de maneira verdadeiramente interessada, buscando entender e interpretar as sensações transmitidas pela vítima, evitando distrações, julgamentos e preconceitos.

Feminicídio: a Comitê de Expertas do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará – CEVI/MESECV conceitua feminicídio como a morte violenta de mulheres em razão de sexo feminino, que pode ocorrer dentro da família, no ambiente doméstico ou em qualquer outra relação interpessoal; assim como na comunidade (por qualquer pessoa ou quando é tolerada pelo estado e seus agentes). Segundo o Código Penal Brasileiro, feminicídio consiste no assassinato (ou morte violenta) de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, ou seja, quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Feminicídio íntimo: aquele praticado por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado, pessoa com quem tem filhos (as).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Importunação Sexual: é todo e qualquer ato humano libidinoso realizado com o fim de satisfazer ao desejo sexual, realizado isoladamente ou em relação à outra pessoa como por exemplo apalpar ou abraçar, lambe ou simplesmente tocar partes do corpo humano etc. Segundo a Lei nº 13.718/2018, constitui crime de importunação sexual “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”.

Perseguição-Stalking: é a perseguição obsessiva sempre na busca incessante de manter-se próximo por motivos variados, como amor, desamor, vingança, ódio, brincadeira e inveja praticada a uma pessoa a ponto de causar-lhe medo e ansiedade, prejudicando gravemente o seu estilo de vida. Pode ser praticada por meios físicos ou virtuais que interfere na liberdade e na privacidade da vítima. Segundo a Lei nº 14.132/202 (que institui o crime de perseguição (stalking) - art. 147-A do Código Penal), constitui *stalking* “perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”.

Revitimização: ocorre quando a vítima é forçada a relatar repetidas vezes a violência sofrida; gerando dor, constrangimento e medo. O conceito de revitimização também tem sido aplicado para descrever a situação enfrentada por mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, quando seu sofrimento é prolongado pelo atendimento inadequado nos serviços onde tenham buscado ajuda. A revitimização se expressa como o atendimento negligente, o descrédito na palavra da vítima, o descaso com seu sofrimento físico e/ou mental, o desrespeito à sua privacidade, o constrangimento e a responsabilização da vítima pela violência sofrida (ONU MULHERES; MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

Violência contra as mulheres: “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” de acordo com a Convenção de Belém do Pará (1994). A violência contra a mulher pode ocorrer: no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, dentre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; na comunidade e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

cometida por qualquer pessoa, incluindo, dentre outras formas, estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local.

Violência doméstica e familiar: resulta de ação ou omissão que gere sofrimento físico, psicológico ou sexual à mulher, levada a efeito por agressor que conviva ou tenha mantido com a vítima qualquer vínculo afetivo, independentemente do tempo de duração do relacionamento. Segundo previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2003), configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Violência física: dá-se com socos, tapas, beliscões, chutes, empurrões, apertões, puxões de cabelo, corte dos cabelos, enforcamentos/asfixia, lesões corporais com arma branca e objetos perfurantes, com arma de fogo, com fogo e/ou outros elementos abrasivos, amputações, podendo chegar ao feminicídio. Segundo a Lei Maria da Penha, a violência física deve ser entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher.

Violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Dá-se quando o agente público, que deveria acolher a vítima e realizar os atos necessários à persecução criminal, comporta-se de forma totalmente contrária, imputando à vítima a responsabilidade pela agressão, desacreditando de sua palavra e desencorajando-a de realizar a denúncia. Pode ocorrer por meio de comentários, gestos/expressões ou de postergação do atendimento, com vista a dissuadir a vítima de sua decisão

Violência moral: resulta de ações que atentem contra a honra da mulher, pela prática dos crimes de injúria, calúnia e difamação. Constitui um dos tipos de violência doméstica e familiar previstos na Lei Maria da Penha.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Violência *on-line* contra a mulher: qualquer ato de violência cometido contra a mulher, em razão de condição de sexo feminino, que seja cometido, assistido ou agravado (em parte ou totalmente) pelo uso de Tecnologias de Computação e Informação, tais como: telefones celulares ou smartphones, internet, plataformas de mídias sociais, e-mail. São exemplos: disseminação não-consentida de imagens íntimas¹⁵, *cyberstalking*¹⁶, vigilância/espionagem eletrônica¹⁷, dentre outras.

Violência psicológica: segundo a Lei Maria da Penha, violência psicológica é qualquer ação que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Violência Patrimonial: resulta da destruição, subtração ou retenção de bens móveis, imóveis, valores, documentos e ferramentas de trabalho, ainda que parcialmente. Do mesmo modo pratica violência patrimonial o agressor que proíbe a vítima de trabalhar ou estudar, provocando sua dependência econômica, ou ainda aquele que adquire bens em nome de terceiros, “laranjas”, dilapida o patrimônio construído pelo casal durante o processo de partilha, ou mesmo quem age com violência psicológica e moral com a intenção de desestabilizar emocionalmente a vítima de modo que esta não ofereça resistência e aceite acordos desvantajosos nos processos de partilha de bens apenas para se livrarem do infortúnio. Constitui um dos tipos de violência doméstica e familiar previstos na Lei Maria da Penha

¹⁵ Humilhar, expor, constranger alguém por divulgação de imagens íntimas.

¹⁶ Utilizar a internet ou outro meio digital (como mensagens no celular) para perseguir, assediar ou ameaçar a mulher, causando medo.

¹⁷ Ocorre quando o agressor vigia as ações da mulher ou monitora suas conversas em meio eletrônico ou plataformas digitais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Violência sexual: segundo a Lei Maria da Penha, pode ser entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.



ANEXO I

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR REALIZADO PELA PATRULHAS, RONDAS OU GUARDIÃS MARIA DA PENHA

1. DAS PATRULHAS, RONDAS OU GUARDIÃS MARIA DA PENHA

1.1. A Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha - PMP constitui um projeto de apoio das instituições de segurança pública na fiscalização das medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário, relacionadas à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

1.2. A atuação da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha fundamenta-se no policiamento ostensivo especializado, como medida preventiva de novas violências, aproximação da comunidade e atuação integrada com os integrantes da Rede de Proteção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tais como os Centros de Referência de atendimento à mulher (CEAM), Casas- Abrigo, Defensoria/Núcleo Especializado da Mulher, Núcleos de Gênero nos Ministérios Públicos, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Casas de Acolhimento Provisório/Casas-de-Passagem), Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em observação ao previsto no artigo 8º da Lei nº 11.340/2006.

1.3. Constituído por um grupo de policiais militares ou guardas municipais, a atuação de fiscalização de medidas protetivas de urgência e/ou de acompanhamento pode ser denominada, preferencialmente, como Patrulha Maria da penha, Ronda Maria da Penha ou, ainda, Guardiã Maria da Penha, à escolha da Instituição que a constituir, não havendo óbice para a escolha de outra expressão que melhor caracterize o serviço prestado.

1.4. Estas Diretrizes, assim, estabelecem orientações a serem adotadas pelos profissionais de segurança pública nos procedimentos de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha.

1.5. O desenvolvimento e fortalecimento da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha são medidas de prevenção no combate à violência contra a mulher, pois estas mantêm contato direto com a mulher em situação de violência doméstica e familiar.

1.6. A Patrulha Maria da Penha dá cumprimento à Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. DAS FORMAS DE ATUAÇÃO DA PATRULHA, RONDA OU GUARDIÃ MARIA DA PENHA

2.1. A Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha orienta-se pelos princípios da garantia do atendimento integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

o qual consiste no acesso à justiça e às políticas públicas de assistência destinadas às mulheres que deverá ser adotado pelos profissionais de segurança pública designados para o atendimento.

2.2. Os profissionais designados para atuar junto à Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha devem ser selecionados, preferencialmente, entre aqueles que tenham maior afinidade com a matéria, capacitação em policiamento comunitário e formação continuada, a qual necessariamente deve conter atualização das legislações e disciplinas relacionadas à temática, de forma que assegure um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

2.3. Sugere-se que as guarnições da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha tenham em sua composição 01 (uma) mulher.

2.4. A Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha destina-se a atender, prioritariamente, os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres sob a égide das medidas protetivas de urgência, descritas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

2.5. Os profissionais integrantes da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha deverão ser informados da existência de intimação judicial do agressor quanto à medida protetiva deferida.

2.6. Para maior eficiência, sugere-se que a atuação da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha seja iniciada a partir da solicitação da medida protetiva de urgência pela mulher vítima de violência no registro de ocorrência policial. Desse modo, as polícias militares, as guardas municipais e as delegacias especializadas no atendimento à mulher vítima de violência passam a atuar em maior interação, colaborando para um melhor fluxo de informações.

3. DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

3.1. A capacitação dos profissionais que atuarão nas Patrulhas Maria da Penha deverá ser contínua e observar, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- I - direitos humanos e direitos da mulher;
- II - princípios do direito e do direito constitucional brasileiro;
- II - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com ênfase nos seguintes temas:
 - a. combate à violência de gênero contra a mulher;
 - b. atendimento policial especializado, vitimização e revitimização; e
 - c. crime de descumprimento de medida protetiva;
- III - Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio);
- IV - procedimentos operacionais aplicáveis;
- V- preservação da prova;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

VI - rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1. A Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha, além de outras atribuições que possam ser conferidas pela respectiva Instituição, poderá:

I - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e família;

II - realizar atendimento especializado às mulheres que estiverem em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar, que solicitaram e/ou que possuam medida protetiva de urgência expedida em seu favor;

III - contribuir para a diminuição da reincidência dos crimes relativos à Lei Maria da Penha, por meio de ações preventivas junto à comunidade;

IV - realizar o levantamento de dados estatísticos no atendimento a essas ocorrências e nas visitas de monitoramento e/ou intervenção, com o intuito de aprimorar e reestruturar as ações da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha;

V - fornecer, quando solicitado, relatórios das ações e visitas periódicas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM e para o Poder Judiciário; e

VI - participar de reuniões sistemáticas com órgãos da segurança pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher, como forma de desenvolvimento de ações de enfrentamento a este tipo de violência.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. A Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha poderá realizar suas ações a partir do deferimento da Medida Protetiva de Urgência pelo Poder Judiciário.

5.2. O atendimento preventivo da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha poderá ocorrer a partir da solicitação da mulher vítima no registro de ocorrência policial, a depender do Termo de Cooperação firmado entre os entes competentes em cada estado.

5.3. Quando o atendimento ocorrer após o deferimento da medida protetiva de urgência, deverá constar a informação da citação do autor do fato à Patrulha, Ronda ou Guardiã.

5.4. O serviço da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha poderá ser ofertado à mulher em situação de violência doméstica e familiar no momento da solicitação ou deferimento da Medida Protetiva de Urgência, cabendo a ela o aceite voluntário das visitas.

5.5. A anuência ou rejeição da mulher em situação de violência doméstica e familiar quanto ao serviço da Patrulha Maria da Penha deverá ser registrada no documento preenchido pelo profissional responsável no ato do primeiro contato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

5.6. No caso de anuência da mulher em situação de violência doméstica e familiar, o profissional responsável poderá coletar informações preliminares que subsidiarão o trabalho da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha, constando, no mínimo, local de preferência da visita, horário de disponibilidade, raça/etnia, orientação sexual, relação com o (a) agressor (a), tipo de violência sofrida, tipo de Medida Protetiva (quando houver), entre outros.

5.7. Os requerimentos de visitas da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha devem ser encaminhados pelo órgão demandante (Delegacia, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público), por meio de comunicação definido juntamente com a Instituição responsável pela Patrulha.

5.8. Os documentos encaminhados poderão contemplar cópias do boletim de ocorrência (BO) e da medida protetiva de urgência, quando houver, requerida e/ou concedida, da intimação do agressor, bem como informações relevantes sobre a mulher em situação de violência doméstica e familiar o (a) agressor (a), incluindo, quando possível, relatório de antecedentes criminais, mandados de prisão ou apreensão aguardando cumprimento e, quando possível, foto do agressor.

5.9. O procedimento da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha será iniciado com o deslocamento dos profissionais à residência, ao local de trabalho ou a outro local indicado pela mulher em situação de violência doméstica e familiar.

5.10. Não havendo êxito no contato pessoal com a mulher em situação de violência doméstica e familiar, os profissionais poderão realizar contato telefônico para confirmar o endereço e horário indicados para a visita e registrar em documento específico as providências adotadas.

6. DA REALIZAÇÃO DAS VISITAS

6.1. Os profissionais da Patrulha, Ronda ou Guardiã, em contato pessoal com a mulher em situação de violência doméstica e familiar, farão a identificação pessoal e solicitarão autorização para entrar na residência, local de trabalho ou outro local adequado, a qual se dará por meio da assinatura de um termo de consentimento livre e esclarecido.

6.2 A entrevista realizada com a mulher em situação de violência doméstica e familiar poderá ser conduzida a partir do formulário de visitas, podendo ainda ser registradas outras informações de modo a facilitar orientações e encaminhamentos da mulher atendida.

6.3. Caso necessário, os profissionais poderão instruir a mulher em situação de violência doméstica e familiar a procurar outros serviços da Rede de Atendimento com o objetivo de garantir-lhes assistência integral e humanizada, nos seguintes serviços: Centro Especializado de Atendimento à Mulher; Casa da Mulher Brasileira; Defensoria Pública Especializada; Ministério Público; Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); serviços especializados de saúde; outros.

6.4. Ao final da visita, os profissionais vinculados à Patrulha, Ronda ou Guardiã ofertarão a possibilidade de revisita, ficando a cargo da mulher em situação de violência doméstica e familiar atendida o aceite ou não.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

6.5. As visitas poderão ser acordadas com a mulher em situação de violência doméstica e familiar pelos agentes de segurança pública responsáveis pelo primeiro atendimento, sendo informada que essas visitas acontecerão em horário ajustado conforme dinâmica do serviço, em consonância com os horários em que ela informar estar em sua residência ou local de proteção.

6.6. Para a garantia da segurança da mulher e dos profissionais envolvidos, os horários e dias exatos das revisitas não devem ser informados, podendo ser semanais, quinzenais ou mensais, a depender de cada situação.

6.7. Após a realização da visita e/ou revisita e o preenchimento dos roteiros de entrevista, estes deverão ser assinados por um (a) dos (as) profissionais da patrulha e pela mulher em situação de violência doméstica e familiar atendida.

6.8. Caso seja identificada a reconciliação das partes, os agentes deverão fazer um registro detalhado do fato, com as informações acerca da condição em que se deu essa reconciliação, coletar a assinatura dos envolvidos e encaminhar o documento ao Poder Judiciário.

6.9. Se a medida protetiva de urgência estiver em vigor, o autor do descumprimento deverá ser conduzido à delegacia de polícia para a lavratura do auto de prisão em flagrante por descumprimento da medida protetiva.

6.10. A reconciliação das partes não implicará na suspensão das ações da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha.

6.11. Antes de promover o encerramento da ação, serão necessários os seguintes procedimentos:

a. avaliação criteriosa para certificar a ausência de risco iminente à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

b. comunicação imediata à polícia judiciária e/ou os juizados especializados para informar a respeito do encerramento da ação;

c. Caso se conclua pela inexistência de riscos, orientar à mulher em situação de violência doméstica e familiar sobre a solicitação do cancelamento da medida protetiva de urgência, caso seja de seu interesse.

6.12. Havendo o encerramento da ação, a Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha deverá colocar-se à inteira disposição da vítima, para eventual necessidade de nova intervenção policial.

7. PROCEDIMENTOS POSTERIORES

7.1. Todos os procedimentos da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha, sendo ou não exitosa a visita, deverão ser registrados pelos agentes de segurança pública em documentos específicos, nos quais deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - se a mulher em situação de violência doméstica e familiar foi encontrada ou não;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

II - se a entrevista à mulher em situação de violência doméstica e familiar foi realizada ou não;

III - se foram realizadas as orientações e encaminhamentos a cargo da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha;

IV - se houve reconciliação entre as partes;

V - descrição de fatos, incluindo crimes de qualquer natureza, reincidência de qualquer tipo de violência contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar e descumprimento de medidas protetivas de urgência concedidas, ocorridos antes ou durante a visita e, quando necessário, as medidas policiais adotadas na ocasião;

VI - se há ou não desejo da mulher em situação de violência doméstica e familiar em ser revisitada;

VII - perfil psicossocial da mulher em situação de violência doméstica e familiar, e se possível, do agressor; e

VIII- procedimentos adotados em caso de cumprimento de mandado de prisão.

7.2. Caso a visita ocorra em local diverso do indicado, o fato deverá ser registrado em documentos específicos e, se possível, com registro do motivo da alteração do local.

7.3. Nas hipóteses em que a visita ou entrevista não ocorrer, as razões que deram causa ao impedimento e as informações relevantes deverão constar em relatório de visitas.

7.4. Para fins de estatística das atividades da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha, as Instituições responsáveis poderão elaborar relatórios mensais constando, no mínimo, as seguintes informações:

I - visitas realizadas;

II - mulher em situação de violência doméstica e familiar atendidas com medidas protetivas de urgência;

III - mulher em situação de violência doméstica e familiar atendidas sem medidas protetivas de urgência;

IV - registros de ocorrência;

V - medidas protetivas de urgência ativas e encerradas;

VI- mulher em situação de violência doméstica e familiar não localizadas no endereço informado;

VII - recusa de acompanhamento da patrulha;

VIII- prisões em flagrante realizadas pela patrulha, por crime de violência doméstica e familiar;

IX - prisões preventivas ou temporárias realizadas em decorrência de mandados judiciais;

X- registro de ocorrência por descumprimento de medidas protetivas de urgência; e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

XI - bairros com maior incidência de visitas à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

7.5. A instituição responsável pela Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha deverá encaminhar os relatórios das visitas e revisitas, após a finalização de cada um dos documentos, ao órgão que originou o procedimento e aos demais envolvidos, a saber: Ministério Público e Poder Judiciário e outras instituições integrantes da Rede de Atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar - por qualquer meio de comunicação e, preferencialmente, por meio eletrônico.

7.6. Cópias dos procedimentos realizados serão arquivadas pelas Instituições de Segurança Pública para fins de acompanhamento.



ANEXO II

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DAS PATRULHAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – PPVD.

1. DA PATRULHA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA- PPVD

1.1. A Patrulha de prevenção à violência doméstica (PPVD) é uma atividade policial militar criada com o objetivo de prestar atendimento qualificado às vítimas de violência doméstica, garantir o seu encaminhamento aos demais órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência, de tal forma que receba do poder público, no menor tempo possível, a atenção devida ao seu caso, bem como atuar na dissuasão do agressor, incidindo na quebra do ciclo da violência.

1.2 A Patrulha de prevenção à violência doméstica (PPVD) é composta por policiais militares treinados e capacitados, que prestam serviço de proteção à vítima e têm a missão de desestimular ações criminosas no ambiente domiciliar.

1.3 Poderá ser composta preferencialmente, acordo com a realidade operacional da instituição, por um policial militar masculino e uma policial militar feminina.

1.4 Poderá atuar, sempre que possível, em conjunto com outros órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência do município, visando um ciclo completo de atendimento à vítima.

1.5 Recomenda-se que sejam feitas análise criminal a fim de identificar os casos mais graves e urgente e que necessitem de intervenção imediata da Patrulha de Prevenção à violência Doméstica.

1.6 Para a aplicação deste protocolo não se faz necessária a decretação de medidas protetivas de urgência;

1.7 A aplicação deste Protocolo se dá de forma punitiva, a partir da análise de ocorrências policiais dos casos de maior gravidade ou reincidência, com o objetivo de dar uma resposta eficiente ao caso, além de encaminhar as vítimas para os demais órgãos da rede e, em atuação conjunta, propiciar a quebra do Ciclo da Violência.

1.8 O Protocolo de segunda resposta do serviço de prevenção a violência doméstica consiste em um conjunto de procedimentos a serem executados após a identificação dos casos de violência doméstica recorrentes ou de maior gravidade e que orienta o atendimento às vítimas reais e/ou potenciais de violência doméstica.

2. DA CAPACITAÇÃO E REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

2.1. A capacitação dos profissionais que atuarão na Patrulha de prevenção à violência doméstica deverá ser contínua e observar, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

I. Direitos Humanos e Direitos da Mulher;

II. Princípios do Direito e do Direito Constitucional brasileiro;

III. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com ênfase nos seguintes temas:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a. combate à violência de gênero contra a mulher;
 - b. atendimento policial especializado, vitimização e revitimização;
 - c. crime de descumprimento de medida protetiva;
 - d. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio);
- IV. Procedimentos operacionais aplicáveis;
- V. Preservação da prova;
- VI. O curso da Rede EaD-SENASP - Princípios do Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
- VII. Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar;
- VIII. O curso de Capacitação em Atendimento à Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar.

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1 O serviço desenvolvido pelas Patrulhas de prevenção à violência doméstica consiste em atividade de prevenção e repressão qualificada.

3.2 O atendimento realizado pela Patrulha de prevenção à violência doméstica no cumprimento do protocolo, possui um prazo médio de 2 (dois) meses para sua conclusão. Contudo, nenhum caso será encerrado enquanto perdurar a violência.

3.3 A atividade de Patrulha de prevenção à violência doméstica também poderá ser aplicada também aos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública- Susp. Neste caso, podem ser feitas algumas adaptações para maior eficiência nestes casos.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 A inserção da mulher em situação de violência doméstica e familiar no Serviço de Prevenção à Violência Doméstica e a avaliação de Risco, consiste na inclusão dela no programa após a seleção e análise pela equipe da Patrulha de Prevenção à violência doméstica (PPVD).

4.2 Neste caso o serviço poderá ser ofertado após visita da equipe à residência da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

4.3 Neste primeiro passo, as equipes se deslocam à residência da vítima para que seja apresentado e oferecido o serviço de acompanhamento. Aqui, é dispensada atenção especial à mulher em situação de violência doméstica e familiar de forma a criar um ambiente onde ela se sinta segura para falar livremente sobre a sua situação, sendo utilizadas pelos militares, técnicas de escuta ativa.

4.4 Preferencialmente e de acordo com a disponibilidade operacional da instituição, o contato com a mulher em situação de violência doméstica e familiar poderá ser procedido pela policial feminina da equipe, a qual fará o acolhimento, criando uma relação de confiança entre mulher e instituição.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

4.5 Caso a mulher em situação de violência doméstica e familiar aceite o serviço, poderá ser feita a sua inserção no programa, sendo este o marco inicial do acompanhamento. Nesta visita poderá ser feita a Avaliação de Risco com base nas informações levantadas e nas informações repassadas pela vítima, podendo ser utilizado Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Lei nº 11.149 de 05 de maio de 2021.

5. DA REALIZAÇÃO DAS VISITAS

5.1 As visitas realizadas em decorrência deste protocolo ocorrerão individualmente, de forma que preferencialmente vítima e agressor não tenham sequer contato visual um com o outro.

5.2 Para cada mulher em situação de violência doméstica e familiar atendida, poderá ser criada uma pasta de acompanhamento que será composta por vários documentos essenciais ao caso e poderá ser registrada em boletim de ocorrência.

5.3 Após a aceitação da mulher em situação de violência doméstica e familiar, o autor poderá ser notificado e acompanhado.

5.4 Ao autor poderá também ser oferecido serviços específicos do programa de forma voluntária.

5.5 A visita inicial tem finalidade de verificar a atual situação do caso, tais como cumprimento de medida protetivas e encaminhamentos realizado.

5.6 Este atendimento poderá ser registrado em Boletim de Ocorrência.

5.7 Ao ser inserida no programa à mulher em situação de violência doméstica e familiar será oferecido o encaminhamento para o órgão da rede de proteção a mulher que melhor atenda à demanda.

5.8 Os principais órgãos da rede são as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), Ministério Público, Poder Judiciário, Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher (CREAM), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Apoio à Mulher, Casas abrigos, dentre outros.

5.9 Ao finalizar o acompanhamento, a mulher em situação de violência doméstica e familiar será informada, mas poderá ser monitorada através dos registros de boletim de ocorrência, os quais fornecerão informações determinantes sobre a conduta do autor, se ele voltou a praticar violência, se está cumprindo as medidas protetivas e/ou se o ciclo da violência foi realmente quebrado.

5.10 Importante salientar que as informações sobre a conclusão do acompanhamento não serão repassadas aos agressores, os quais deverão se sentir monitorados por tempo indeterminado.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

5.11 A mensuração dos resultados poderá ser realizada através do levantamento das informações através do banco de dados informatizado, onde são arquivados todos os Boletins de Ocorrência registrados. Para tanto, cópias dos procedimentos realizados poderão ser arquivadas pelas Instituições de Segurança Pública para fins de acompanhamento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO III

QUESTIONÁRIO DE ACOLHIMENTO

1. O questionário de acolhimento deverá ser preenchido pelos integrantes da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha e juntado em procedimento próprio de acompanhamento e fiscalização da medida protetiva.

2. Sugere-se que, após preenchido, o questionário seja encaminhado aos órgãos do Poder Judiciário e à delegacia que acompanha o fato.

SIGILOSO

CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO									
Viatura:					Motorista:				
Integrante 1:					Integrante 2:				
Nº da MPU:					Data da 1ª visita:				
IDENTIFICAÇÃO DA ATENDIDA									
1. Nome:									
2. Endereço residencial:									
3. Ponto de referência:									
4. Bairro:					5. Telefones:				
6. Endereço para visita:									
7. Ponto de referência:					8. Bairro:				
9. Melhor turno para visita			10. Melhor dia para visita			11. Estado Civil			
Matutino			Semana			Casada/União Estável			Solteira
Vespertino			Final de semana			Divorciada			Viúva
12. Quantidade de filhos: _____		0 a 4 anos		11 a 15 anos		Separada			Outro
		5 a 10 anos		16 a 18 anos		13. Filhos com o autor?			
		Acima de 18 anos			Sim		Não		Quantos ?
14. Escolaridade (C para completo; I para incompleto)					15. Raça/etnia				



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Não escolarizada		Ensino Médio		Negra		Amarela	
Fundamental I		Graduação		Parda		Indígena	
Fundamental II		Pós Graduação		Branca		Outra	
16. Idade:	17. Religião						
	Católica		Evangélica/Protestante		Espírita		Outra:
18. Profissão/Ocupação:				19. Último emprego/ocupação:			
20. Trabalha?	Sim		Não	21. Local de Trabalho:			
22. Renda (SM – salários mínimos)							
Não revelou		Até 01 SM		De 02 a 04 SM		Outra:	
Sem renda		Até 02 SM		Acima de 05 SM			
23. Quem é o maior responsável pelo sustento da família?							
A atendida		O agressor		Outro. Quem?			
24. Participa de algum Programa ou Benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal?							
Programa Bolsa Família -				Benefício de Prestação Continuada – BPC			
Programa Minha Casa, Minha Vida				Programa Primeiro Passo			
Outros:							
25. TIPO DE VIOLÊNCIA SOFRIDA							
Física		Moral		Patrimonial			
Psicológica		Sexual		Outra:			

IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRESSOR(A)			
26. Nome:			
27. Grau de proximidade com a atendida*			
Companheiro/Marido/Namorado		Pai/irmão/primo	
ex-companheiro/ex-marido/ex-namorado		Mãe/irmã/prima	
Outro:	*Flexionar gênero, se necessário		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

28. O agressor responde a algum processo?		Sim		Não			
29. Ocupação/Trabalho:			31. Endereço do Local de Trabalho:				
30. Local de Trabalho:							
32. Raça/etnia	Negra	Parda	Branca	Amarela	Indígena	Outra	
33. Tempo de relação com o agressor:			___ anos	___ meses	34. Idade:		
35. O agressor costuma ser violento com outras pessoas?				Sim		Não	
36. Escolaridade:			37. Idade do Agressor:				
Não escolarizada			Ensino Médio				
Fundamental I			Graduação				
Fundamental II			Pós-Graduação				
38. Outras informações sobre o agressor:							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
39. Encaminhamento para as Instituições Parceiras:							
40. Outras solicitações/observações:							



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO IV
ACOMPANHAMENTO DE ATENDIMENTO

MPU Nº		VALIDADE	
NOME DA ATENDIDA			
NOME DO AGRESSOR			
ENDEREÇO			
TELEFONES			

DATA		HORÁRIO		Visto do Cmt
VIATURA		MATRÍCULA		
MOTORISTA		MATRÍCULA		
PROFISSIONAL 1		MATRÍCULA		
PROFISSIONAL 2		MATRÍCULA		
TIPO DE MONITORAMENTO	Visita	Ronda	Contato Telefônico	
RESUMO DO ATENDIMENTO				
DATA		HORÁRIO		Visto do Cmt
VIATURA		MATRÍCULA		
MOTORISTA		MATRÍCULA		
PROFISSIONAL 1		MATRÍCULA		
PROFISSIONAL 2		MATRÍCULA		
TIPO DE MONITORAMENTO	Visita	Ronda	Contato Telefônico	
RESUMO DO ATENDIMENTO				



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DATA		HORÁRIO		Visto do Cmt
VIATURA		MATRÍCULA		
MOTORISTA		MATRÍCULA		
PROFISSIONAL 1		MATRÍCULA		
PROFISSIONAL 2		MATRÍCULA		
TIPO DE MONITORAMENTO	Visita	Ronda	Contato Telefônico	
RESUMO DO ATENDIMENTO				



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO V
PESQUISA DE PÓS-ATENDIMENTO

VIATURA:			MOTORISTA:				
PROFISSIONAL 1:			PROFISSIONAL 2:				
Nº DO PROCESSO:			MPU Nº:				
DATA DA VISITA:			QUANTIDADE DE VISITAS:				
NOME DA SOLICITANTE:							
ENDEREÇO:							
			TELEFONES:				
Nº	ITEM AVALIADO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO	EXCELENTE
1.	Quantidade de visitas realizadas						
2.	Tempo de duração das visitas						
3.	Qualidade das informações e orientações prestadas						
4.	Qualidade do atendimento (cortesia, atenção, equilíbrio)						
5.	Postura dos policiais						
Nº	ITEM AVALIADO				SIM		NÃO
6.	As visitas da PMP geraram algum tipo de transtorno no local de moradia ou no ambiente de trabalho?						
7.	A atendida passou a se sentir mais segura após o acompanhamento da PMP?						
8.	O (a) acusado (a) voltou a importunar?						
9.	Recomendaria o acompanhamento da Patrulha, Ronda ou Guardiã Maria da Penha?						
OBSERVAÇÕES:							